



CONTRATO 17/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM, AMBULÂNCIA, TIPO A, PARA SIMPLES REMOÇÃO, ANO 2017/2018, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rodovia BR 376, KM 1885, S/N,º Jardim Santa Izabel, na cidade de Marialva, Paraná, CEP 86.990-00, inscrita no CNPJ/MF nº 18.093.163/0001-21, neste ato tendo como representante legal seu procurador, o Sr. Luciano Parra, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.221.639-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.630.789-21, residente e domiciliado na rua Nova Andradina, nº 1.788, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 5/2018 (PMRC), homologado em 08 de fevereiro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por **a possível aquisição de um veículo 0KM, ambulância, tipo A, para simples remoção, ano 2017/2018, através da Secretaria Municipal de Saúde**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTDE	VL UNIT (R\$)	VLR TOTAL(R\$)
1	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "A" PARA SIMPLES REMOÇÃO COM POTENCIA MÍNIMA DE 90CV, CILINDRADA MÍNIMA DE 1,389CM³, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADORES E AJUSTES DE ALTURA, ALERTA SONORO DE FARÓIS LIGADOS, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ASSISTIDA, AR CONDICIONADO TANTO NA CABINE DO MOTORISTA QUANTO NA CABINE DO PACIENTE NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO. DESCRITIVO DA TRANSFORMAÇÃO: TRANSFORMAÇÃO CONFECCIONADO INTERNAMENTO EM MATERIAL TOTALMENTE LAVÁVEL (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) COM COMPRIMENTO INTERNO MÍNIMO DE 2.00 METROS, DIVISÓRIAS EM TER CABINE DO MOTORISTA E PASSAGEIRO, PISO ANTIDERRAPANTE, CONTENDO NO MÍNIMO 2.00 METROS, ILUMINA	CHEVROLET MONTANA R7L	UNI	1	89.000,00	89.000,00
VALOR TOTAL GERAL						89.000,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 5/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



(PMRC), a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O produto será entregue de forma integral, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 17 de fevereiro de 2018 a 16 de maio de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 5/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	1	135	4.4.90.52.52.00	2449	3336	FMS – APSUS – Investimento e aquisição de equipamentos à atenção primária	Veículo de tração mecânica
1001	10	301	0015	1	135	4.4.90.52.52.00	2448	336	FMS – APSUS – Investimento e aquisição de equipamentos à atenção primária	Veículo de tração mecânica

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a entrega do produto em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente



atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

- e) V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

A *Contratada* obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues de no mínimo 12 (doze) meses, período no qual se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos produtos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de



ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *ANTONIO CARLOS DE CAMPOS*, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, servidor lotado da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 5/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

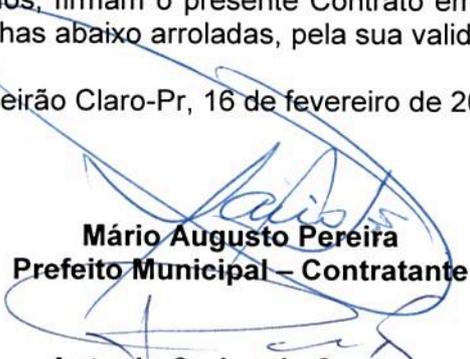
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

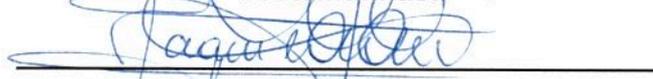
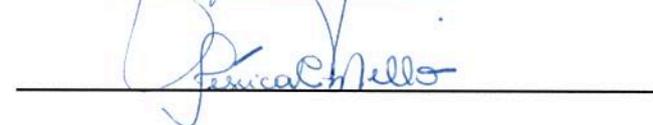
Ribeirão Claro-Pr, 16 de fevereiro de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Antonio Carlos de Campos**  
Secretário Municipal de Saúde – Contratante

  
**Luciano Parra**  
Bellan Transformações Veiculares Ltda -  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

# Pagamento da segunda parcela do IPVA começa na segunda-feira, 19

*Prazo segue até sexta (23) e depende o número final da placa. Arrecadação é dividida entre o Estado (50%) e o município de emplacamento (50%). Recursos são repassados às cidades e aplicados prioritariamente nas áreas da saúde, educação e segurança pública.*

Proprietários de veículos emplacados no Paraná devem ficar atentos ao início do prazo para pagamento da segunda parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de 2018. Começa nesta segunda-feira (19) e se estende até sexta (23), dependendo do número final da placa do veículo.

Os contribuintes que optaram por quitar o imposto em cota única tiveram desconto de 3%. O pagamento do IPVA à vista, em janeiro, foi realizado por 26,92% dos donos de veículos.

Quem decidiu pelo parcelamento em três vezes teve o vencimento da primeira cota entre 22 e 26 de janeiro. Os que ainda não pagaram a primeira parcela podem imprimir uma nova guia de recolhimento com o valor



atualizado pelo site [www.fazenda.pr.gov.br/](http://www.fazenda.pr.gov.br/). É necessário informar o número do Renavam.

O vencimento da terceira cota vai de 19 a 23 de março,

também de acordo com a numeração da placa.

O Paraná conta com 4,3 milhões de veículos tributados e 2,61 milhões não tributados. Toda a arrecadação do IPVA é

dividida entre o Estado (50%) e o município onde o veículo foi registrado (50%). Esses recursos são repassados diretamente às cidades e aplicados prioritariamente nas áreas da

saúde, educação e segurança pública.

**PAGAMENTO** - O pagamento do IPVA pode ser feito usando somente o número do Renavam nos bancos credenciados - Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento e Sicredi. Outra opção restrita aos bancos conveniados é a GR-PR (Guia de Recolhimento do Estado do Paraná), que está disponível no endereço <http://www.fazenda.pr.gov.br>.

Contribuintes que possuam pendências relativas ao pagamento de IPVA serão inscritos no Cadastro Informativo Estadual (Cadin) e terão restrições no relacionamento com o governo, o que inclui o não recebimento de créditos e prêmios do Programa Nota Paraná.

Da Assessoria

Os que não pagarem o imposto nos prazos definidos pela legislação terão multa de 10% e os valores sofrerão acréscimo de juros. Os veículos com débitos do IPVA não recebem o licenciamento anual emitido pelo Detran/PR e ficam impedidos de transitar nas vias públicas, sob risco de retenção e aplicação de multas pelas autoridades de trânsito.

A inadimplência também impede a transferência de propriedade do veículo e insere o contribuinte na condição de devedor de tributos, restringindo a obtenção de Certidão Negativa de Débitos Tributários.

## Paraná é o segundo Estado do país em volume de investimentos

*No Paraná, somente o Poder Executivo investiu R\$ 3,66 bilhões em 2017, valor que sobe para R\$ 3,8 bilhões se forem incluídas as inversões financeiras para investimentos. Além de investimentos em obras, o Governo do Estado tem aplicado mais em educação, saúde, segurança pública e outras áreas importantes.*

O Paraná foi o segundo Estado que mais investiu no exercício de 2017. Levantamento feito pela Secretaria de Estado da Fazenda com dados publicados pelas unidades da federação mostra que, em valores absolutos, apenas São Paulo destinou mais recursos para obras no ano passado.

No Paraná, somente o Poder Executivo investiu R\$ 3,66 bilhões em 2017, valor que sobe para R\$ 3,8 bilhões se forem incluídas as inversões financeiras para investimentos. "É um recorde histórico", afirma o secretário estadual da Fazenda, Mauro Ricardo Costa.

Só para efeito de comparação, o Estado de São Paulo empenhou, em 2017, R\$ 12,85 bilhões para investimentos, ou 8,5% de sua Receita Corrente Líquida.

Mauro Costa explica que o Paraná foi além e investiu 10,5% da Receita Corrente Líquida do ano passado. O terceiro colocado em volume de recursos foi Minas Gerais, que destinou R\$ 3,28 bilhões para investimentos, seguido de Bahia (R\$ 2,6 bilhões) e Ceará (R\$ 2,46 bilhões). O levantamento não leva em consideração os dados do Piauí e do Rio de Janeiro, que ainda não disponibilizaram as informações nos portais de transparência.

**PODERES E ESTATAIS** - Ao todo, o Paraná investiu R\$ 6,78 bilhões em 2017, o que representa um crescimento de 17,3% na comparação com o exercício anterior. Esse valor inclui recursos aplicados pelos três poderes e pelas empresas estatais.

"O Paraná tem se destacado



em relação a outros Estados e, além de investimentos em obras, o governo tem aplicado mais em educação, saúde, segurança pública e outras áreas importantes. O crescimento nos investimentos mostra que o ajuste fiscal deu

certo e os resultados merecem ser compartilhados com a população", acrescenta o secretário. Ele lembra que para 2018 está previsto outro volume recorde em investimentos, que devem somar R\$ 8,4 bilhões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 3/2018 (PMRC)

Objeto: Aquisição de sessão de uso de software web de sistema de gestão de fornecedores, licitações e contratos licitatórios.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: APLANE - TECNOLOGIAS DE PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ: 04.081.870/0001-93

Valor Total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR

CNPJ nº 76.966.845/0001-06

Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000

Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de Óleos Lubrificantes destinados aos veículos que compõe frota municipal, a serem adquiridos conforme necessidade e disponibilidade financeira pelo período de 12 meses, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência do presente edital.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 06/03/2018 - Das 08h00min (oito horas) às 08h29min (oito horas e vinte e nove minutos).

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 06/03/2018 - 08h30min (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA ABERTURA: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas.

Joaquim Távora, em 16 de fevereiro de 2018.

GELSON MANSUR NASSAR

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018 - (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73,

CONTRATADO: TT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

- EPP - CNPJ: 00.220.614/0001-89

OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da cantora Claudia Leite que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 22ª Fescafé, no dia 6 de julho de 2018.

VALOR: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 17 de fevereiro de 2018 a 13 de julho de 2018.

Ribeirão Claro, 16 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ: 09.268.008/0001-08

CONTRATADO: BELLAN TRANSFORMAÇÕES

VEICULARES LTDA - CNPJ: 18.093.163/0001-21

OBJETO: A possível aquisição de um veículo 0KM,

ambulância, tipo A, para simples remoção, ano 2017/2018,

através da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 17 de fevereiro de 2018 a 16 de maio de

2018.

Ribeirão Claro, 16 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal